Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 560,DE 19 DE JULHO DE 1960-

ALTERA O ARTº 1º,DA LEI Nº 545,de 10 DE JUNHO DE 1.960.

$$$$$

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-O artº 1º,da LEI nº 545,de 10 de junho de 1960,fica assim redigido:

"E' O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUIRIR, INDEPENDENTE DE CONCORRENCIA PÚBLICA,ATE' 4 CAMINHÕES DE CARGA,DEVIDAMENTE EQUIPADOS PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS,FICANDO A MARCA DOS VEICULOS AO CRITERIO DO PODER EXECUTIVO".

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE JULHO DE 1.960

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

$$$$$$$$$

Registre-se e publique-se.
a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
DIRETOR DO EXP.E PESSOAL
$$$$

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim

LEI N. 560 de 19 de julho de 1 960

Altera o art. 1º, da lei 545, de 10 de junho de 1960.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da lei n. 545, de 10 de junho de 1960, fica assim redigido: " É o Executivo Municipal autorizado a adquirir, independente de concorrência pública, até 4 caminhões de carga, devidamente equipados para os serviços públicos locais, ficando a marca dos veículos ao critério do Poder Executivo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 19 de julho de 1 960 .

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

Registre-se e publique-se

ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
Diretor do Ex. e Pessoal

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

-LEI Nº 560, DE 19 DE JULHO DE 1960-

ALTERA O ARTº 1º, DA LEI Nº 545, de 10 DE JUNHO DE 1.960.

$$$$$$

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-O artº 1º, da LEI Nº 545, de 10 de junho de 1960, fica assim redigido:

CÓPIA

"E' O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUIRIR, INDEPENDENTE DE CONCORRENCIA PÚBLICA, ATE' 4 CAMINHÕES DE CARGA, DEVIDAMENTE EQUIPADOS PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS, FICANDO A MARCA DOS VEICULOS AO CRITERIO DO PODER EXECUTIVO".

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 19 DE JULHO DE 1.960

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

$$$$$$$$$$

Registre-se e publique-se.
a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
DIRETOR DO EXP. E PESSOAL
$$$$$

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL